

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4025 EM6 112103

Watto
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1085/2003

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 04, da quadra nº 01, com área de 294,97 m²., do Loteamento denominado Jardim FLORES 1ª E 2ª PARTES, JARDIM NOVO CENTRO E JARDIM NOVO MUNDO, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.928.089/0001-74, com sede à Rua dos Cravos, 215 – Jardim das Flores, Sarandi-Pr.

Parágrafo Único – A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção da sede própria da entidade.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 desta Lei.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 desta Lei.

Art. 3° - A concessão de direito real de uso prevista por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6° - Para fazer face as despesas com a execução constante do orçamento vigente, suplementada se necessário;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal